

## Instruções do Banco de Portugal

### Instrução n.º 46/97

ASSUNTO: Mercado de Crédito Intradiário (MCI)

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22.º n.º 1, alíneas a) e b), da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. Os pontos II.4, II.5 e III.5 da Instrução n.º 116/96, publicada no BNBPN n.º 2, de 15.07.96, passam a ter a seguinte redacção:

**II.4** O montante do crédito aberto pode ser caucionado por:

- Bilhetes do Tesouro (BT)
- Obrigações do Tesouro (OT)
- Títulos de Intervenção Monetária (TIM)
- Títulos de Depósito (TD)
- Outros Títulos da Dívida Pública (ODP)
- Títulos de Dívida de Empresas (TDE)

**II.4.1** São recusados títulos em que os intervenientes, nomeadamente emissor ou garante, tenham registo de incidentes de crédito ou de uso de cheques; são igualmente recusados títulos emitidos ou garantidos pela instituição que proponha a sua utilização ou por entidades

**II.4.2** O Banco de Portugal divulga através de carta circular, a lista de Títulos de Dívida de Empresas aceites para caução de crédito intradiário, constituindo critérios principais de elegibilidade a admissão à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa e o risco avaliado com base na notação de rating (do título ou da entidade emitente).

**II.4.3** Os títulos aceites devem ter vencimento num prazo não inferior a 6 meses, contado a partir da data da constituição da caução.

**II.5** A valorização dos títulos entregues em caução é feita nos seguintes termos:

- a) Bilhetes do Tesouro, por 90% do valor nominal
- b) Obrigações do Tesouro e Outros Títulos de Dívida Pública:
  - b1) por 90% do valor médio das dez últimas cotações, anteriores à data da constituição da caução ou da sua revisão, verificadas durante o último ano;
  - b2) por 85% do valor médio das cotações do último ano ou do valor da emissão, consoante o que for mais baixo, caso tenha havido menos de 10 durante o último ano;
- c) Títulos de Intervenção Monetária: por 90% do valor nominal;
- d) Títulos de Depósito do Banco de Portugal: por 100% do valor nominal
- e) Títulos de Dívida de Empresas:
  - e1) por 80% do valor médio das dez últimas cotações, anteriores à data da constituição da caução ou da sua revisão, verificadas durante o último ano;
  - e2) por 75% do valor médio das cotações do último ano ou do valor da emissão, consoante o que for mais baixo, caso tenha havido menos de 10 durante o último ano;

**III.5** São utilizáveis para a obtenção de fundos, ao abrigo desta modalidade, Bilhetes do Tesouro, quaisquer títulos emitidos pelo Banco de Portugal, Obrigações do Tesouro, Outros Títulos de Dívida Pública e Títulos de Dívida de Empresas, nas condições estabelecidas nos pontos II.4.1. e II.4.2. da presente Instrução.

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.